

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 2008**

Altera o art. 1.122 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e o inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), e revoga os §§ 2º e 3º do art. 3º da mesma Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio) e a Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949, a fim de suprimir, nas separações judiciais, a necessidade da audiência de ratificação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.122 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.122. Apresentada a petição ao juiz, este verificará se ela preenche os requisitos exigidos nos arts. 1.120 e 1.121 desta Lei, ouvindo, em seguida, o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo, depois, sobre a sua homologação.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

Art. 2º O inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

.....

§ 2º .....

.....

III – se houver prova testemunhal, ela será produzida em audiência designada para esse fim;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 1.122 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e a Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949.